



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº2.658, DE 28 DE MARÇO DE 2001.

**AUTORIZA A ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO "ÁREA AZUL", DADOS EM CONCESSÃO À EMPRESA COMERCIAL RÍCCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, nos termos do art. 37, da Lei de Concessões, a encampação dos serviços dados em concessão à empresa Comercial Ríccio de Jornais e Revistas Ltda., de implantação, operação e controle de vagas de estacionamento rotativo "Área Azul", objeto do contrato firmado entre o Concedente e a Concessionária, em 26/08/1999, alterado no Termo Aditivo de 14/03/2000.

Art. 2º - Para acorrer a presente despesa fica criado o seguinte Programa no orçamento vigente:

**0213 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

0213-0103070212.157 - 3.1.3.2 –Outros Serviços e Encargos.....272.674,54

Art. 3º - Como recurso para abertura do crédito especial ora autorizado, fica anulado o valor de R\$272.674,54 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) da seguinte dotação orçamentária: 0213-99999992.168-9.9.9.9 – Reserva de Contingência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica observado o artigo 5º "caput", inciso III e alínea "b" em combinação com o art. 16, incisos I e II, todos da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e que dá outras providências.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 28 de março de 2.001.



**CARLOS ALBERTO PEREIRA**

Prefeito Municipal